

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 10 de dezembro de 2010

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 023/2010**

**Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL para o ano de 2011.**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 e:

**CONSIDERANDO**, a Resolução CONFEF nº 203 de 04 de outubro de 2010, que dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREF's;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.649, de 27 de maio de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CREF12/PE-AL de assegurar as ações Fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, cumprindo sua finalidade legal e responsabilidade com a Sociedade;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF12/PE-AL para o ano de 2010;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF12/PEAL realizada em 02 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - O valor da anuidade para o exercício de 2011, com o vencimento em 28 de janeiro de 2011 será de:

**I - PESSOA FÍSICA: R\$ 230,28 (duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**

**II - PESSOA JURÍDICA:**

a) **MICROEMPRESAS, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES R\$ 400,95 (quatrocentos reais e noventa e cinco centavos)**;

b) Demais Pessoas Jurídicas, conforme quadro abaixo:

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>
ATÉ R\$5.000,00	<b>R\$ 448,26</b> (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)
DE R\$5.000,01 A R\$10.000,00	<b>R\$ 499,53</b> (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)
ACIMA DE R\$10.000,00	<b>R\$ 551,94</b> (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)

**Art. 2º** – O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será feito da seguinte forma:

I - Pagamento realizado até 28 de janeiro de 2011 terá um desconto de 10% do valor integral, resultando nos seguintes valores:

a) **PESSOA FÍSICA: R\$ 207,25 (duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**;

b) **PESSOA JURÍDICA: \* MICROEMPRESA, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES PAGARÃO R\$ 360,85 (trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**;

c) **Pessoa Jurídica: As demais:**

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>
Até R\$ 5.000,00	<b>R\$ 403,43</b> (quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos)
De R\$ 5.000,01 a 10.000,00	<b>R\$ 449,58</b> (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Acima de 10.000,00	<b>R\$ 496,75</b> (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

II - A Pessoa Física ou Jurídica poderá optar em pagar o valor integral da anuidade estabelecida no artigo primeiro desta Resolução, em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 28 de janeiro de 2011, e as subsequentes aos 28 dias dos meses de fevereiro, março e abril de 2011.

**Art. 3º**- Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada), de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito acrescido de juros moratórios ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária

**Art. 4º** - Por ocasião de registro de Pessoas Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que

comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho Regional.

§ 1º – os pedidos para baixa de registro que forem protocolados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2011, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2011.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop  
Presidente  
CREF 000288-G/PE